

## REGIME JURÍDICO DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA CATÓLICA – EMRC

### 1. Obrigatoriedade da oferta e facultatividade de frequência.

A disciplina de EMRC é uma componente do currículo nacional integrando todas as matrizes curriculares do 1º ano ao 12º ano, de **oferta obrigatória** por parte dos estabelecimentos de ensino e de **frequência facultativa**.

*As matrizes curriculares-base do ensino básico e dos cursos científico-humanísticos, dos cursos artísticos especializados e dos cursos profissionais, inscrevem a Educação Moral e Religiosa como componente de oferta obrigatória e de frequência facultativa.*

*EMRC faz parte do currículo dos ensinos básico e secundário e integra os planos curriculares, que apresentam o conjunto de componentes de currículo ou de formação, áreas disciplinares, disciplinas e unidades de formação de curta duração, a lecionar por ano de escolaridade, ciclo e nível de ensino ou formação, inscritos nas matrizes curriculares-base constantes dos anexos I a VIII do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e do qual fazem parte integrante.*

*À componente do currículo respeitante à disciplina de Educação Moral e Religiosa inscrita nos anteriores anexos I a VIII, é aposta a informação “Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa”, conforme a ordenação das alíneas respeitantes a cada matriz curricular-base, correspondente a “um tempo letivo nunca inferior a 45 minutos, a organizar na unidade definida pela escola”.*

### 2. Regime aplicável.

Salvaguardado o seu carácter específico, a disciplina de EMRC está sujeita ao regime aplicável às restantes disciplinas e áreas disciplinares, designadamente no que concerne ao **direito de frequência, constituição de turmas, assiduidade** e avaliação.

### 3. Direito de frequência e declaração de vontade.

Compete ao encarregado de educação, no caso de o seu educando ser menor de 16 anos, exercer o direito de o mesmo frequentar a disciplina de EMRC, procedendo, para o efeito, à sua declaração de vontade no ato de matrícula no respetivo estabelecimento de ensino. Tendo o educando idade igual ou superior a 16 anos, compete ao próprio aluno exercer o direito referido no número anterior.

A declaração de vontade de frequência da disciplina de Educação Moral e Religiosa (EMR) deve ser efetuada anualmente pelos interessados. Assim, deverão os estabelecimentos de ensino proceder à recolha da declaração de vontade de frequência desta disciplina junto dos Encarregados de Educação ou dos alunos quando maiores de 16 anos, de acordo com o calendário estabelecido no Despacho n.º 4506-A/2023.

Para as/os alunas/os maiores de 16 anos, uma vez que o Portal das Matrículas só permite interação com Encarregados de Educação, a declaração de vontade de frequência na disciplina de EMR, com indicação da respetiva confissão (quando exista consentimento expreso por parte dos encarregados de educação ou dos alunos quando maiores de idade para a recolha da confissão), deve ser sempre

recolhida junto dos alunos pelos estabelecimentos de ensino onde se encontram colocados, por força da aplicação da Lei da Liberdade Religiosa (Lei n.º 16/2001).

O modelo em anexo deverá ser utilizado, quando necessário, em versão física ou digital, para a recolha da declaração de vontade de frequência da disciplina de Educação Moral e Religiosa junto dos Encarregados de Educação ou dos alunos maiores de 16 anos.

#### 4. Constituição de turmas

A constituição de turmas da disciplina de EMRC obedece aos seguintes critérios gerais:

- a) As turmas são constituídas com o número mínimo de 10 alunos;
- b) Na constituição das turmas do 1.º ciclo, a escola pode integrar alunos dos diversos anos desse ciclo de escolaridade;
- c) Nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, sempre que necessário, as turmas integram alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade;
- d) Nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, por solicitação da autoridade religiosa dirigida ao membro do Governo responsável pela área da educação, podem ser constituídas turmas com alunos provenientes dos diversos anos que integram o mesmo ciclo de escolaridade;
- e) Da aplicação das alíneas b) a d) não podem resultar turmas da disciplina de EMRC com um número de alunos superior ao estabelecido na lei.
- f) A constituição, a título excepcional, de turmas com um número de alunos inferior ao estabelecido no número anterior, carece de autorização dos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência, mediante proposta fundamentada do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
- g) No caso do 1º Ciclo, a oferta das AEC aos alunos cujos encarregados de educação optem pela frequência da disciplina de Educação Moral e Religiosa (EMR) pode ser deduzida de uma hora semanal.

---

#### Sugestões e recomendações:

Foram envidadas diversas diligências do Secretariado Nacional de Educação Cristã, órgão executivo da Comissão Episcopal da Educação Cristã e Doutrina da Fé, da Conferência Episcopal Portuguesa, junto do IGeFE – organismo que tutela o Portal das Matrículas – no sentido de serem clarificadas, simplificadas e agilizadas as matrículas / renovações de matrículas, designadamente no que a EMRC concernem.

A fim de acautelar eventuais constrangimentos na aplicação dos normativos legais, apresentam-se algumas sugestões e recomendações:

1. Reforço da comunicação e informação junto dos encarregados de educação, ou dos alunos de idade igual ou superior a 16 anos, do direito que lhes assiste de frequentar a disciplina de EMRC.
2. Agilização dos procedimentos de manifestação / declaração de vontade dos interessados em frequentar a Disciplina de EMRC, recorrendo a mecanismos internos de recolha de dados relativos a matrículas / renovação de matrículas / inscrições, através dos Diretores de Turma, de aplicativos de apoio à gestão e administração escolar (E360; eSchooling; GIAE; Inovar; PAAE...) ou de outros dispositivos de informação, comunicação e gestão documental.
3. Sem prejuízo da distribuição de serviço docente e da definição de critérios de constituição de turmas e elaboração de horários, otimizar as potencialidades disponíveis nos softwares de edição de horários quanto à gestão coerente e equilibrada das disciplinas/atividades que constam dos planos curriculares das turmas com EMRC.

4. Face a eventuais dificuldades e condicionantes quanto à inscrição de EMRC nos horários (turnos dominantes, junções, desdobramentos, simultâneos e periferias), sugere-se que a hora de EMRC (aulas simples, de 1 tempo) seja, de início, associada no mesmo bloco ao tempo ímpar de uma outra Disciplina. Esta precedência facilitará a distribuição e colocação das aulas em falta das restantes disciplinas, além de evitar que a aula de EMRC venha a figurar isoladamente num turno.
5. Os atuais softwares de apoio à edição de horários disponibilizam diversos aplicativos que permitem detetar e resolver eventuais inconformidades, erros ou incorreções (v.g. testes de viabilidade, construção automática, gestão de simultâneos, definição de regras de colocação de aulas, análise / diagnóstico de horários, etc.).